



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 165 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

## DECRETO Nº 165 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Guanambi, e estabelece outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626/2020 e de nº 2455 de 22 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais: nº 879/2020 e o de nº 78/2021, que reconhecem o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

**DECRETA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior que forem presenciais, até ulterior deliberação, salvo:

I – No ensino infantil e fundamental, para crianças e adolescentes portadores de especialidades ou dificuldade de aprendizagem que necessitem de atendimento especializado.

II – No ensino superior e médio, para as áreas de saúde no que se referem as aulas práticas, em espaços de saúde da rede própria, pública e privada.

**§1º.** O exercício das atividades pedagógicas descritas nos incisos I e II do art. 2º do presente decreto são de caráter facultativo e tem como requisito a aprovação de Plano de Trabalho, que demonstre de forma pormenorizada que a Instituição de Ensino possui condições plenas de ofertar as modalidades pretendidas com segurança sanitária.

**§2º.** A Instituição de Ensino que optar por funcionar sem efetuar a entrega do Plano de Trabalho ou desrespeitando aquele que tiver entregue, sofrerá as medidas administrativas cabíveis sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**§3º.** O Plano de Trabalho deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município de Guanambi, em uma via impressa e outra digital, encaminhada para o e-mail **comite.gbi.covid19@gmail.com**.

**§4º.** As Unidades Escolares Municipais poderão centralizar protocolo de segurança sanitária na Secretaria Municipal de Educação em correspondência ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no Município de Guanambi, a realização de todas as atividades e/ou eventos de caráter público e privado, quer seja na zona urbana ou rural, até o dia **8 de março de 2021**, ou ulterior deliberação.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de alvará, independentemente de acionamento de força policial.

**Art. 4º.** Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Guanambi, até dia **8 de março de 2021** ou ulterior deliberação.

**§1º.** A regulamentação das atividades econômicas de que trata este artigo, será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

- III - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância, a guarda;
- IV - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo e mototáxi e motofrete;
- V - Telecomunicações e internet;
- VI - Serviços funerários;
- VII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - Serviços postais;
- IX - Transporte e entrega de cargas em geral;
- X - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI - Transporte de valores;
- XII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII - Cuidados com animais em cativeiro;
- XIV - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII – Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;
- XVIII – Distribuidoras de água mineral;
- XIX – Distribuidoras de gás;
- XX – Padarias;
- XXI – Oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- XXII – Agências bancárias ou estabelecimentos símiles, bem como lotéricas.
- XXIII – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXIV – Óticas e serviços oftalmológicos.

**§2º.** Nenhum estabelecimento disposto no §1º do art. 4º poderá permitir o consumo de gêneros alimentícios, alcoólicos e congêneres em seu interior;

**§3º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§4º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação não discriminados no §1º, nos termos do caput deste artigo, como **lanchonetes, restaurantes e congêneres**, funcionarão mediante regulamento estabelecido em Portaria nº 36 de 18 de Dezembro de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando suspenso os efeitos do art. 2º da mesma, passando os referidos estabelecimentos a funcionarem das 6 horas da manhã até as 18 horas, como horário limite, de segunda às sextas-feiras, sendo que aos sábados e domingos, fica permitido somente por meio de delivery em domicílio do consumidor.

§5º. É permitido serviço de entrega de gêneros alimentícios e outros produtos, por meio de **delivery**, a serem realizados diretamente na residência do consumidor, até as 22 horas, em qualquer dia, ficando vedado a entrega na porta do estabelecimento após às 18 horas, de segunda às sexta-feira, sendo que nos finais de semana (sábado e domingo), a entrega deverá ser efetuada apenas no domicílio do consumidor, proibindo entrega direta na porta do estabelecimento.

§6º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar até as 22 horas, até a data de 25 de fevereiro de 2021 ou posterior deliberação.

§7º. Os cinemas, teatros ou similares terão suas atividades suspensas até ulterior deliberação.

§8º. Fica permitido o funcionamento dos transportes coletivo mediante autorização de Plano de Trabalho individualizado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde e deferido pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

§9º. Ficam suspensos os Cursos Livres de qualquer natureza até posterior deliberação.

§10º. Os cultos e demais manifestações religiosas ficam suspensos até a data de 8 de março de 2021, ou ulterior deliberação.

§11º. As academias e demais centros de prática de atividades física estarão com suas atividades suspensas até a data de 08 de março de 2021, ou ulterior deliberação.

§12º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§13º. Os serviços funerários mencionados no inciso VI do parágrafo primeiro permanecerão regulamentados nos termos da Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal nº 12 de 12 de junho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**§14º.** Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco, poderão exercer atividades laborais de forma remota, nos termos de regulamento especial.

**§15º.** A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, instituições financeiras, casas lotéricas e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos do § 3º deste artigo.

**§16º.** Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

**Art. 5º.** Fica permitido os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete).

**§1º.** O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

**§2º.** Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

**§3º.** A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.

**§4º.** Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.

**§5º.** Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

**§6º.** O mototaxista ou motofretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

**Art. 6º.** Fica determinada a regulamentação do Mercado Municipal de Guanambi e de todas as feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, inclusive dos distritos, nos termos da Portaria nº 21 de 31 de julho de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Os estabelecimentos de serviços de alimentação não discriminados no §1º, do art. 4º deste Decreto, como **lancheonetes, restaurantes e congêneres**, instalados no Mercado Municipal, funcionarão das 6 horas da manhã até as 18 horas, como horário limite, de segunda às sextas-feiras, sendo que aos sábados e domingos, fica permitido somente por meio de delivery em domicílio do consumidor.

**§2º.** É permitido serviço de entrega de gêneros alimentícios e outros produtos, por meio de **delivery**, a serem realizados diretamente na residência do consumidor, até





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

as 22 horas, ficando vedado a entrega na porta do estabelecimento após às 18 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que nos finais de semana (sábado e domingo), a entrega deverá ser efetuada apenas no domicílio do consumidor, proibindo entrega direta na porta do estabelecimento instalado no Mercado Municipal.

**Art. 7º.** Fica determinada a suspensão do funcionamento dos Parques Municipais, a proibição do uso de academias ao ar livre, áreas de lazer e brinquedos infantis das praças públicas e nos Estabelecimentos Privados, bem como aglomerações de pessoas nestes espaços.

**§1º.** Fica autorizado o funcionamento do Parque da Cidade das 05h (cinco horas) até às 20h (vinte horas), exclusivamente para a Pista de Caminhada e ciclovia.

**§2º.** Fica proibido no Parque da Cidade a utilização dos equipamentos de ginástica, da quadra de areia e quadra poliesportiva até o dia 08 de Março de 2021.

**§3º.** As normas suplementares de funcionamento do Parque da Cidade, definidas na **Portaria nº 03/2020**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deverão se adequar aos termos deste decreto, ficando suspenso os efeitos do **art. 6º** da referida Portaria, até ulterior deliberação.

**§4º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em bens de uso comum do povo, especialmente em Praças públicas, utilizando-se equipamentos sonoros de qualquer natureza e uso de bebidas alcólicas.

**Art. 8º.** Os serviços de hotelaria, hospedagens e similares desenvolverão suas atividades mediante Portaria nº 13 de 12 de Junho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando vedado a recepção de novos hóspedes a partir das 22 horas, até a data de 25/02/2021.

**Art. 9º.** Fica suspenso o funcionamento dos Clubes Sociais, prestadores de serviços de lazer, até o dia 08 de Março de 2021.

**Parágrafo Único:** Fica suspenso os efeitos da Portaria nº 28 de Setembro de 2020, até o dia 08 de Março de 2021.

**Art. 10.** As atividades desportistas ficam proibidas nos equipamentos públicos e privados no Município, até o dia 08 de Março de 2021.

**Art. 11.** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

**Art. 12.** O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados no art. 4º, §1º, nos termos deste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

- I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
- II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
- III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
- IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m<sup>2</sup>, a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m<sup>2</sup> por pessoa.

**§1º.** Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio), conforme estabelecido no §3º do art. 4 deste Decreto.

**§2º.** O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.

**Art. 13.** Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública no Município de Guanambi, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em agrupamento 5. Biológico, Seção 1. Epidemias, Alinhamento 1. Doenças infecciosas virais, com o n.º 1.5.1.1.0, declarada na forma de situação de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020.

**Art. 14.** As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15.** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 16.** O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas da Lei Municipal nº 052 de 1994 Código de Polícia Administrativa do Município de Guanambi, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 17.** Os estabelecimentos comerciais não essenciais, ou seja, aqueles que não estejam elencados no art. 4º, § 1º, somente poderão funcionar das 6 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira, ficando vedado seu funcionamento nos fins de semana (sábado e domingo).

**Art. 18.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 18 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

**§ 1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

§ 2º. Os serviços de saúde e farmácias poderão funcionar 24 horas, para venda de medicamentos ou para atendimento de pacientes nas situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 19. Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento presencial do público junto a Prefeitura Municipal de Guanambi, com exceção dos serviços essenciais de cada Secretaria.

§ 1º. Os titulares das Secretarias Municipais poderão implantar o sistema de plantão ou outro congênere, informando a população, por meio da Assessoria de Comunicação, canais de atendimento por telefone, e-mail ou WhatsApp, priorizando as situações de urgência e emergência relacionados ao combate e enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 2º. Durante o período de suspensão do atendimento presencial, as atividades de cada setor deverão ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, conforme deliberação de cada titular da respectiva Secretaria Municipal, sendo que setores em que não for possível desempenhar as funções à distância, deverá ser feita uma escala de plantão.

§ 3º. Por determinação do Prefeito ou do Secretário da pasta, poderá ser mantido o mínimo atendimento presencial necessário ao funcionamento dos órgãos municipais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 17 de fevereiro de 2021.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C4D3-0B21-B044-5380-B29B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4D3-0B21-B044-5380-B29B



### Hash do Documento

467be3df24f842b4739f164b49bed9e31ee787148678b4ced89cef12164afdab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2021 19:52 UTC-03:00